



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO
ESTADO DE MINAS GERAIS
GESTÃO 2021-2024

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2023 DO MUNICÍPIO
DE CAPIM BRANCO

EXTRATO DE JUSTIFICATIVA

Considerando que a Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei Federal nº 13.214/2015, que estabelecem o regime jurídico das parcerias a serem firmadas entre a Administração Pública e as organizações da sociedade civil, em mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação;

Considerando que o Município de Capim Branco-MG, através da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social e a ILP'I FUNDAÇÃO OÁSIS CAPIM BRANCO (Casa das Vovós e Vovôs), é a única instituição civil sem fins lucrativos, **têm o interesse público e recíproco de formalizam parceria prevista na Lei Federal nº 13.019/14, cujo objeto é a oferta do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade “Serviço de Acolhimento Institucional”, para idosos com 60 anos ou mais, de ambos os sexos, independentes e/ou com diversos graus de dependência como rege a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, compreendendo todo o território de abrangência do CRAS de Capim Branco/MG;**

Considerando que foi apresentado pela Instituição OÁSIS CAPIM BRANCO (Casa das Vovós e Vovôs), através de seu Presidente, toda a documentação exigida legalmente para a comprovação da habilitação jurídica, fiscal e técnica da instituição para fins de formalização de parceria, além do Plano de Trabalho constando a descrição do objeto da parceria, dentro da realidade do ente municipal, restando demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades e eventos a serem desenvolvidos por intermédio da parceria, bem como, restou demonstrado no Plano de Trabalho a metodologia e o prazo de execução, as metas a serem atingidas, a previsão de receitas e de despesas, tais documentos foram todos devidamente analisados pela área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social de Capim Branco;

Considerando que a documentação jurídica e fiscal da Organização da Sociedade Civil em questão, foi analisada pelo setor técnico e jurídico do Município de Capim Branco e restou concluído que a mesma está devidamente regular, nos termos estabelecidos no art. 34 da Lei Federal nº 13.019/14; e ainda, que foram demonstrados como atendidos os requisitos exigidos para habilitação técnica e operacional constantes no art. 33 da Lei Federal nº 13.019/14, do respectivo instrumento, de maneira a comprovar a habilitação técnica para desenvolvimento das atividades previstas no Plano de Trabalho apresentado;

Considerando que de acordo com os conceitos descritos na Lei Federal nº 13.019/14, o Termo de Colaboração diz respeito ao instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com as OSC para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, propostas pela administração pública e que envolvam a transferência de recursos financeiros, devendo os Termos de Colaboração ser utilizados para a celebração de parcerias cujos objetos sejam serviços e atividades condizentes com as políticas públicas já conhecidas, divulgados nos programas de governo, onde a administração pública



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

consiga estipular os objetos, as metas, os prazos e mensurar os valores que serão disponibilizados, bem como os resultados a serem alcançados.

Como se trata o presente caso de celebração de parceria na modalidade “Termo de Colaboração”, uma vez que o serviço objeto da presente parceria é de competência da Administração Pública Municipal, **na qual aplica-se a inexigibilidade de chamamento público, conforme previsto no art. 31, da Lei Federal nº 13.019/2014**, que assim estabelece: “será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica”, afim de comprovar tal inexigibilidade, devem ser considerados os seguintes fatos:

1. A ILP'I OÁSIS CAPIM BRANCO (Casa das Vovós e Vovôs de Capim Branco) é uma instituição filantrópica, sem fins lucrativos, com declaração de instituição de utilidade pública Estadual e Federal, inscrita no CNPJ sob o nº 01.030.958/0016-74, possui capacidade técnica para executar os serviços de cunho social com o caráter de acolher e garantir proteção integral, contribuindo para a prevenção do agravamento de situações de negligência, violência e ruptura de vínculos, na tentativa de restabelecer vínculos familiares e/ou sociais, possibilitando a convivência comunitária, promovendo o acesso à rede socioassistencial, aos demais órgãos do Sistema de Garantia de Direitos e às demais políticas públicas setoriais. Favorecendo o surgimento e o desenvolvimento de aptidões, capacidades e oportunidades para que os indivíduos façam escolhas com autonomia, promovendo o acesso a programações culturais, de lazer, de esporte e ocupacionais internas e externas, relacionando-as a interesses, vivências, desejos e possibilidades do público.
2. A ILP'I OÁSIS CAPIM BRANCO (Casa das Vovós e Vovôs de Capim Branco) apresentou o Plano de Trabalho constando a descrição da realidade que será objetivo da parceria, demonstrando o nexo entre essa realidade e os serviços a serem ofertados, a previsão de receitas e de despesas, proposta esta que já foi alvo da apreciação da área técnica da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, conforme parecer emitido nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023, **cuja as ressalvas ali pontuadas deverão ser observadas e acatadas em tempo oportuno**;
3. A instituição encontra-se regular junto à Administração Pública Municipal;
4. A dinâmica de seleção de entidades/parceiros direcionadas ao atendimento de pessoas em situação de vulnerabilidade e risco social não possui concorrência no âmbito municipal para a prestação do serviço supra indicado;
5. O Conselho Municipal de Assistência Social de Capim Branco (CMAS), através de sua Presidente, conforme solicitação da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social, informou nos autos do Processo Administrativo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023, que a “Sociedade Civil - ILP'I OÁSIS CAPIM BRANCO (Casa das Vovós e Vovôs de Capim Branco), está devidamente inscrita junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, sob a inscrição nº 002, desde 05/07/2021, **sendo a Única Entidade inscrita neste conselho para oferta do Serviço da Proteção Social Especial – Alta Complexidade “Serviço de Acolhimento Institucional de Longa Permanência”**.(Declaração datada em 23/07/2023 e anexa ao Processo de Inexigibilidade de Chamamento Público nº 002/2023).



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS GESTÃO 2021-2024

6. Além disso, nos termos do art. 29 da Lei 13.019/2016, os recursos financeiros a serem transferidos através do termo de colaboração, são decorrentes da emenda parlamentar a Lei Orçamentária Municipal, de indicação do Senador Carlos Viana cuja beneficiária é a FUNDAÇÃO OÁSIS CAPIM BRANCO, conforme ofício nº 096/2023 – GSCVIANA, sendo, inexigível portanto, o chamamento público.

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto, em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

7. Ante o exposto, damos por justificada a presente inexigibilidade de chamamento público, e determinamos, sob pena de nulidade do ato de formalização de parceria, conforme prevista na Lei Federal nº 13.019/14, que o extrato da justificativa seja publicado no sítio oficial da Administração Pública municipal, na internet e Diário Oficial do Município, a fim de garantir a ampla e efetiva transparência do procedimento.

8. Em atendimento à determinação contida nos § 1º e 2º, do art. 32 da Lei Federal nº 13.019/14, fica aberto o prazo de 05 (cinco) dias para eventual apresentação de impugnação do procedimento, cujo questionamento, se houver, deverá ser protocolizado junto ao Setor de Protocolo da Prefeitura Municipal, situada na Praça Jorge Ferreira Pinto, 20, Centro, Capim Branco/MG – CEP 35730-000, com horário de funcionamento das 8:00 às 13:00 e 14:00 às 17:00 horas, com destinação ao setor de Licitações.

Capim Branco, 20 de setembro de 2023.

ELVIS PRESLEY
MOREIRA
GONCALVES:0
2931777676

Assinado de forma digital por ELVIS PRESLEY MOREIRA GONCALVES:02931777676
76
Dados: 2023.09.21 12:21:19 -03'00'

Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

ANA CRISTINA PEREIRA
SILVA DE
AVILA:08969783628

Assinado de forma digital por ANA CRISTINA PEREIRA SILVA DE AVILA:08969783628
Dados: 2023.09.21 12:12:51 -03'00'

Ana Cristina Pereira Silva de Avila
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

DECRETO Nº 2.444, DE 20 DE SETEMBRO DE 2023.

“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DOS ARTIGOS 4º, 5º E PARÁGRAFO ÚNICO DO ARTIGO 6º DO DECRETO MUNICIPAL Nº 2.424/2023, QUE DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO E A COBRANÇA DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU - RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2023, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CAPIM BRANCO**, Sr. Elvis Presley Moreira Gonçalves, no uso da atribuição que lhe confere o art. 66 da Lei Orgânica Municipal e:

CONSIDERANDO a necessidade de serem revistas as datas de vencimento das parcelas do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano relativo ao exercício 2023;

DECRETA:

Art. 1º - O artigo 4º do Decreto Municipal nº 2.424/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 4.** Para pagamento integral do IPTU em parcela única, a vista, o vencimento ocorrerá no dia **20/10/2023** e será concedido desconto no percentual de 10% (dez por cento) sobre o montante devido, nos moldes estabelecidos pelo § 1º do artigo 31 da Lei Municipal no 1.087/2006 – CTM.”

Art. 2º - O artigo 5º do Decreto Municipal nº 2.424/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 5.** Para pagamento parcelado do IPTU, em até 03 (três) parcelas iguais e consecutivas, sem concessão de nenhum desconto, será obedecido a seguinte cronograma de vencimento:

I - Parcela Única com desconto de 10% (dez por cento) - vencimento no dia 20/10/2023;

II - Primeira parcela sem desconto - vencimento no dia 20/10/2023;

III - Segunda parcela sem desconto - vencimento no dia 20/11/2023,

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 1 de 2



Diário Oficial Eletrônico

Município de Capim Branco – MG

Capim Branco, 21 de Setembro – Diário Oficial Eletrônico – ANO IX | Nº 1260 – Lei Municipal 1.272 de 23/01/2013



MUNICÍPIO DE CAPIM BRANCO ESTADO DE MINAS GERAIS Gestão 2021 a 2024

IV - Terceira parcela sem desconto - vencimento no dia 20/12/2023.

Art. 3º - O Parágrafo único do artigo 6º do Decreto nº 2.424/2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

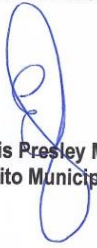
“Art. 6º - (...).

Parágrafo único - O contribuinte que não receber a guia ou boleto bancário para pagamento do IPTU de seu imóvel até dia **30/09/2023**, em seu endereço de correspondência cadastrado junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município de Capim Branco/MG, **deverá emití-lo pela internet, através do site www.capimbranco.mg.gov.br ou deverá requerer a emissão do documento junto ao Departamento de Tributação e de Arrecadação do Município**, localizado na sede da Prefeitura Municipal, situado na Praça Jorge Ferreira Pinto, nº 20 Centro, Capim Branco/MG, promovendo, na ocasião, a atualização de seu endereço de correspondência e também recadastrando os seus dados pessoais e também de seu móvel.”

Art. 4º - Os demais artigos e disposições do Decreto Municipal nº 2.424/2023 permanecem inalterados.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Capim Branco, 20 de setembro de 2023.


Elvis Presley Moreira Gonçalves
Prefeito Municipal de Capim Branco

PRAÇA JORGE FERREIRA PINTO, 20, CENTRO, CEP: 35730 – 000, CAPIM BRANCO/MG
(31) 3713 – 1420 – gabinete@capimbranco.mg.gov.br

P. 2 de 2